



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Item	Descrição
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTEVÃO COSTA RÊGO NO MUNICÍPIO DE IRACEMA – RR.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de Agosto de 2022.

1.3 O presente estudo, visa materializar os conteúdos necessários a fim de viabilizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTEVÃO COSTA RÊGO NO MUNICÍPIO DE IRACEMA – RR; conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. OBJETO PRETENDIDO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTEVÃO COSTA RÊGO NO MUNICÍPIO DE IRACEMA – RR.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A demanda surgiu mediante a necessidade de ampliar A Unidade Básica de Saúde (UBS) Estevão Costa Rêgo para aumentar o número de atendimentos, incluir novas equipes de saúde da família e oferecer serviços essenciais com mais conforto, privacidade e segurança para os pacientes e profissionais da saúde.

3.2 A AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTEVÃO COSTA RÊGO NO MUNICÍPIO DE IRACEMA – RR irá contribuir significativamente para o aumento de atendimentos e ofertas de serviços a população de Iracema, o objetivo desta ampliação é reduzir o tempo de espera por consultas e exames por parte da população de Iracema - RR.

3.3 O projeto e peças técnicas a serem elaborados deverão prever a AMPLIAÇÃO DA



UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTEVÃO COSTA RÊGO NO MUNICÍPIO DE IRACEMA – RR, acompanhando as especificações descritas no memorial descritivo e demais projetos, as características técnicas adotadas na elaboração do projeto obedecerão as determinações contidas nas instruções de serviço da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEMIO.

3.4 Desta forma, esta entidade administrativa cumprirá seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, primando pelo interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A licitante e o(s) seus responsáveis técnicos deverão comprovar ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior. As quantidades exigidas, os serviços a serem comprovados e os critérios de aceitabilidade, tanto para a capacidade operacional do licitante quanto a capacidade técnica dos profissionais, serão detalhadas no projeto básico, em caso de futura contratação.

4.2 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base no cenário apresentado nos itens anteriores, não possui natureza continuada, sendo o prazo de execução previsto de **03 (Três) meses**.

4.3 A adoção pela modalidade de **concorrência** nesta contratação é prevista pela **Lei n.º 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII**, cuja modalidade de licitação para contratação de **obras de engenharia**. Entende-se que a adoção da concorrência visa ampliar a competitividade, assegurando o tratamento isonômico e a justa competição entre os licitantes, buscando maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em termos de economicidade e dos resultados esperados.

4.4 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer rigorosamente as especificações do Projeto básico e seus anexos. Assim como os serviços serão executados em completa obediência aos princípios de boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente às Normas Técnicas Brasileiras.

4.5 Será de competência da contratada fornecer todo material, ferramentas, maquinários e aparelhamento adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva (EPC).

4.6 Será de inteira responsabilidade da contratada a concordância entre os projetos, o local de construção (topografia local). Não podendo a Contratada, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nas especificações, bem como os detalhes e exigências constantes nos projetos, que fazem parte integrante da contratação.

4.7 Demais requisitos, instruções de serviço e demais orientações para a execução da obra, as quais deverão ser observadas atentamente e seguidas pela Contratada, estarão detalhadas no Projeto Básico, Memorial Técnico Descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro, ambos anexos do futuro edital de licitação.



5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

5.1 Todas as quantidades estarão dispostas no orçamento a ser elaborado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras - SEMIO com base nos quantitativos tem o intuito de direcionar a Administração Pública à mencionada contratação, preparar elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, a fim de caracterizar os serviços que serão contratados, estabelecer normas, especificações e procedimentos, elaborar documentos necessários do objeto a ser licitado e definir os parâmetros do certame.

6. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

6.1 Contratações de obras de construção civil, são situações distintas e específicas em relação a suas características, tais como objeto, localização física e geográfica, solução desejada, entre outras particularidades.

6.2 A busca deve se dar através de um processo licitatório entre empresas que detenham as devidas habilidades técnicas e operacionais e se predisponham a participar, em igualdade de condições, seguindo os modelos e as regras dos editais da SEMIO, dada a sua complexidade, que **não se adequam a modelo-padrão**, considerando as especificações e complexidade do objeto.

6.3 Na falta de composição no boletim de referência SINAPI/CAIXA E SICRO/DNIT, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração.

7. **ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

7.1 O valor estimado para a contratação será calculado com base nos valores praticados pelo mercado e nos valores pagos pela Administração Pública em serviços e obras similares, cuja referência de preços será conforme os §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e projeto básico que fará parte desse processo, devendo as planilhas orçamentárias seguirem a base na tabela de referência do SINAPI/CAIXA e SICRO/DNIT, e quando ausente nos bancos de dados utilizar referências de mercado local.

8. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

8.1 Promover a execução indireta das obras de AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTEVÃO COSTA RÊGO NO MUNICÍPIO DE IRACEMA – RR, em conformidade com o memorial descritivo baseado neste estudo técnico preliminar. Objetivando a busca de melhores estruturas para Unidade básica de Saúde Estevão Costa Rêgo no município de Iracema-RR.



8.2 Subsidiando a escolha da melhor alternativa, da futura contratação que se destina à execução da obra, objeto acima, devem ser tomadas com base e adoções de questões técnicas considerando a melhor forma de execução. Sendo relevante a análise do aspecto físico e financeiro com utilização de tabelas base de referências de preços otimizados que sejam suficientes para a correta e segura execução.

9. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 No caso do objeto deste estudo técnico, considerando um futuro processo licitatório, os recursos orçamentários pertinentes constarão no Projeto Básico.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1 Não haverá fracionamento do serviço, devendo este cumprir com o cronograma físico-financeiro, anexo do Projeto básico.

10.2 No que tange à forma de contratação, por se tratar de uma obra de engenharia sem alta complexidade, porém, não cabe o parcelamento da solução. Tendo em vista que a divisão do objeto poderia trazer prejuízos ao conjunto devido a necessidade de compatibilidade técnica entre os itens. Sendo assim, é recomendável que o objeto do procedimento licitatório na modalidade de concorrência seja por menor preço unitário.

11. ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO

11.1 No presente caso, tecnicamente não seria recomendável a realização do parcelamento, tendo em vista que os serviços apresentam aspectos correlacionados entre si, o que justifica o tratamento conjunto.

11.2 Uma eventual divisão em lotes não seria vantajosa para a Administração, visto que o conjunto das obras a serem executadas requerem uma intervenção específica e de pequena extensão. A divisão também acarretaria perda de economia de escala bem como em maiores dispêndios na fiscalização e gestão de múltiplos contratados para um único fim, contrariando o princípio da eficiência.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1 Pretende-se com a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTEVÃO COSTA RÊGO NO MUNICÍPIO DE IRACEMA – RR.

12.2 Com a execução das obras de AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTEVÃO COSTA RÊGO NO MUNICÍPIO DE IRACEMA – RR, busca ampliar o acesso diário da população de Iracema aos serviços públicos essenciais da saúde. Uma vez que o atendimento realizado em uma unidade básica de saúde funciona como a porta de entrada do SUS, permitindo prevenir doenças, fazer exames básicos e reduzir as filas em



hospitais de urgência.

12.3 E ainda, pretende-se ao final do processo de seleção do executor da obra, classificar em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste estudo, do Projeto Básico, e do futuro edital, a que apresentar "menor preço", nos termos do art. 33, inciso I da Lei 14.133/2021 e "empreitada por preço unitário" nos termos do art. 46, inciso I da Lei 14.133/2021, excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto no art. 59, inciso III, §4º, da Lei 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1 De acordo com as especificidades do objeto a ser contratado, a SEMIO, indicará por meio de Ordem de Serviço, com a devida capacitação técnica, um ou mais representantes do órgão para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.1 A **fiscalização técnica** do contrato será realizada por servidores designados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras, o qual será responsável por acompanhar e controlar a execução da obra, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas, conforme definido no projeto básico.

13.1.2 O controle e a organização dos documentos; controle dos prazos de execução e da vigência do instrumento contratual; o acompanhamento das alterações contratual, e do eventual reequilíbrio financeiro do contrato, será acompanhado por **fiscal administrativo**, designados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

13.2 Desta forma, entendendo-se necessário, poderá ser contratada empresa especializada de supervisão para apoio à fiscalização, de forma a auxiliar os fiscais técnicos designados pelo Secretário da SEMIO, subsidiando-os com informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições, contribuindo assim para a fiel execução do que será previsto em contrato.

13.3 O cronograma físico-financeiro a ser proposto pela Contratada deverá apresentar as quantidades de serviços a serem executados, servindo como o elemento básico de controle da obra e referência para a devida fiscalização da **SEMIO**, sendo essencial para a medição e pagamento dos serviços que deverão ser recebidos e aceitos pela fiscalização.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1 Não há contratos vigentes no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, para os serviços da AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTEVÃO COSTA RÊGO NO MUNICÍPIO DE IRACEMA – RR, objeto deste estudo.

15. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

15.1 A necessidade da presente contratação encontra-se incluída através de



emenda parlamentar estadual.

15.2 O Plano de Contratação Anual da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras está em fase de elaboração pelos departamentos demandantes.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

16.1 A Contratada deverá observar o disposto no Art. 2º. -Decreto Federal nº. 9178/2017, que trata acerca da contratação de serviços e obras, a Administração adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no referido decreto. Cumprindo integralmente todas as condicionantes, diretrizes, leis e normas vigentes, e atender às solicitações dos órgãos intervenientes, devendo ser seguidas as exigências estabelecidas no licenciamento ambiental.

16.2 Na execução da obra de **AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTEVÃO COSTA RÊGO NO MUNICÍPIO DE IRACEMA – RR**, é necessária atenção especial a todos os serviços envolvidos, tendo em conta as condições locais da região, para os possíveis impactos ambientais que decorrem de fatores inerentes à execução de obras de infraestrutura civil, como a emissão de ruídos e poeiras, início ou aceleração de processos erosivos, entre outros.

16.3 A presente contratação gerará impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na **Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010**, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

17.1 As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos; com base nas informações apresentadas neste estudo, a contratação da solução mostra-se tecnicamente viável, observando sempre a presença do Interesse Público e o atendimento as leis em vigor.

17.2 Declara-se a necessidade e a viabilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ESTEVÃO COSTA RÊGO NO MUNICÍPIO DE IRACEMA – RR**, solução indicada neste ETP, por encontrar-se de acordo com os preceitos da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"



Iracema-RR, 13 de Agosto de 2026.

MAYKSUEL DE JESUS FREIRE
MORAES - ENGENHEIRO CIVIL
- CREA-AM 041689124-1 -
52909859215

Assinado de forma digital por
MAYKSUEL DE JESUS FREIRE MORAES
- ENGENHEIRO CIVIL - CREA-AM
041689124-1 - 52909859215
Dados: 2026.08.14 02:22:52 -04'00'

MAYKSUEL DE JESUS FREIRE MORAES

Engenheiro Civil

LUIZ DA SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras